

NO EXPEDIENTE DO DIA

25 de 04 de 2000
24 de 04 de 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBSON DUTRA



PROJETO DE LEI N° 438 /2000

ESTADUALIZA A RODOVIA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE **INGÁ AO POVOADO DE CHÃ DOS PEREIRA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º. – Fica estadualizada a rodovia que liga o município de Ingá ao Povoado de Chã dos Pereira.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Abril de 2000.

Robson Dutra
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Há algum tempo os moradores do Povoado de Chã dos Pereira no município de Ingá, reivindicam o melhoramento da estrada que liga a cidade de Ingá ao Povoado de Chã dos Pereira, com isto, os moradores da localidade serão beneficiados, aumentando o fluxo de veículos da região. Desse modo torna-se emergente a estadualização da referida estrada, a fim de que dessa forma possa gerar os benefícios a população local e regiões circunvizinhas, tais como: menos tempo de viagem, escoamento de produção, bem como maior conforto para os passageiros que transitam na região.



O AUTOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 438/00
Em 24/4 /2000
P/Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/04/2000
P/Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/04 /2000.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/04 /2000
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em 25/4 /2000
[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
ELMANO
25/5 /2000
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em ___/___/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2000
Parecer _____
Em ___/___/1999
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em ___/___/2000.
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2000.
Assessor

VENCIDO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 438/2000

ESTADUALIZA A RODOVIA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE INGÁ AO POVOADO DE CHÃ DOS PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Robson Dutra
RELATOR: Dep. João Paulo

PARECER Nº 394/00

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame o Projeto de Lei Nº 438/2000, de autoria do Deputado Robson Dutra, que objetiva estadualizar a rodovia que liga o Município de Ingá ao povoado de Chã dos Pereira e dá outras providências.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa de autoria do ilustre Deputado Robson Dutra, que visa estadualizar a rodovia que liga o Município de Ingá ao povoado de Chã dos Pereira, apresenta legalmente os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa.

A princípio, a propositura não registra óbice de ordem constitucional, uma vez que é justa a pretensão do parlamentar, em fazer com que a rodovia que interliga o Município de Ingá ao povoado de Chã dos Pereira, seja incorporada ao patrimônio Estadual, visando dirimir os problemas causados pelo péssimo estado de conservação em que se encontra aquela estrada, facilitando no entanto o acesso a outras localidades, beneficiando a população daquele Município.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Mediante os fatos acima expostos voto pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 438/2000, na sua forma original de apresentação.

É o voto.

Sala das Comissão, 9 de maio de 2000.

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO
 Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo senhor Relator Deputado João Paulo, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 438/2000, de autoria do insigne Deputado Robson Dutra.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2000.

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em 16/05/2000
[Signature]
 DEPUTADO

[Signature]
DEP. VITAL FILHO
 PRESIDENTE

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO
 RELATOR

DEP. JOÃO FERNANDES
 MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
 MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
 MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 MEMBRO

DEP. MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em 16/5/2000
[Signature]
 DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em 16/5/2000
[Signature]
 DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 438/2000

Estadualiza a Rodovia que liga o Município de Ingá ao povoado de Chã dos Pereiras, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Robson Dutra
RELATOR SUBSTITUTO: Dep. Olenka Maranhão

PARECER VENCEDOR Nº 427/2000

I - RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 438/2000, de iniciativa do ilustre Deputado Robson Dutra, tem por objetivo estadualizar a rodovia que liga o Município de Ingá ao povoado de Chã dos Pereiras, tendo o seu Relator, Deputado João Paulo, concluído pela declaração de constitucionalidade do mesmo, sendo seu voto vencido na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

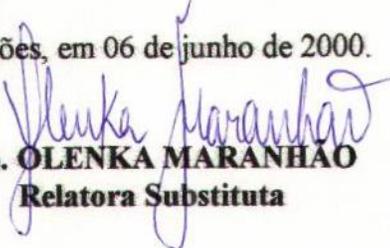
Efetivamente, divergindo da posição do insigne Deputado João Paulo, entendo que a matéria é de competência privativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com prerrogativa na Carta Magna Estadual em seu Art. 63, § 1º, II, "e", quando determina que a competência para deliberar sobre programas estaduais é do Poder Executivo.



Diante de tais considerações, somos de parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 438/2000, face encontrar-se formalmente em vício de iniciativa.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2000.


Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora Substituta

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é de parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 438/2000, nos termos do Voto da Senhora Relatora Substituta.

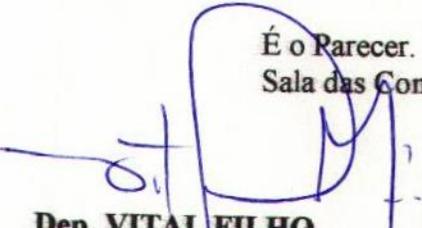
Participaram do votação os Senhores Deputados Vital Filho, Robson Dutra, João Paulo, Olenka Maranhão e João Fernandes.

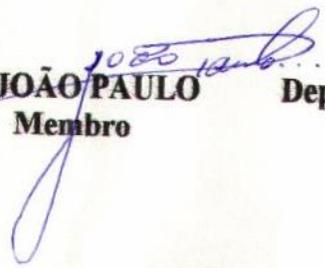
Votaram pela declaração de constitucionalidade os Senhores Deputados João Paulo e Robson Dutra.

Votaram pela declaração de inconstitucionalidade os Senhores Deputados Vital Filho, Olenka Maranhão e João Fernandes, sendo o parecer vencido.

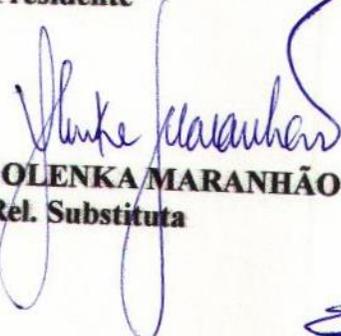
É o Parecer.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2000.


Dep. VITAL FILHO
Presidente

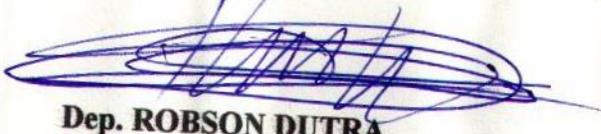

Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro


Dep. OLENKA MARANHÃO
Rel. Substituta

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Membro


Dep. ROBSON DUTRA
Membro